



Boletim Especial do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

04/2001

Brasília - DF, 8 de novembro de 2001

**Instruções Gerais para Promoção de Graduados
(IG 10-05).**

**Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do
Exército (IG 10-12).**

**Normas para Promoções de Graduados Músicos no
Exército.**

BOLETIM ESPECIAL DO EXÉRCITO

Nº 04/2001

Brasília - DF, 8 de novembro de 2001

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 575-A, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 41 do Decreto nº 1.864, de 16 de abril de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 251, de 26 de abril de 1996, e nº 461, de 3 de julho de 1997.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE GRADUADOS - IG 10-05

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES	2º/6º
CAPÍTULO III - DOS QUADROS DE ACESSO	7º/17
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES.....	18/23
CAPÍTULO V - DOS RECURSOS	24/30
ANEXO - CALENDÁRIO PARA PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES	

INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE GRADUADOS - IG 10-05

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer as condições para a aplicação do Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 1.864, de 16 de abril de 1996.

CAPÍTULO II DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 2º O processamento das promoções terá início no dia seguinte ao encerramento das alterações e obedecerá à seqüência, às datas e aos prazos estabelecidos pelo calendário anexo a estas Instruções.

Art. 3º As promoções dos graduados serão realizadas dentro das diversas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS).

Art. 4º As promoções por critério de merecimento e de antigüidade serão efetuadas para preenchimento de vagas e obedecerão às seguintes proporções em relação ao número de vagas:

I - de terceiro-sargento a segundo-sargento - uma por merecimento e três por antigüidade;

II - de segundo-sargento a primeiro-sargento - duas por merecimento e uma por antigüidade;

e

III - de primeiro-sargento a subtenente - três por merecimento e uma por antigüidade.

§ 1º A distribuição das vagas pelos critérios de merecimento e de antigüidade resultará da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo sobre o total das vagas existentes nas respectivas graduações e qualificações militares.

§ 2º Se, em consequência do número de vagas existentes, não se completarem as proporções estabelecidas, estas serão integralizadas na(s) promoção(ões) seguinte(s), em seqüência às realizadas anteriormente.

Art. 5º A Ficha de Promoção, de que trata o art. 21 do R-196, está consubstanciada na Ficha de Quantificação de Mérito, regulada em normas específicas.

§ 1º A Ficha de Promoção será elaborada de acordo com as Instruções Gerais para a Quantificação do Mérito dos Militares (IG 30-10) e respectivas instruções reguladoras (IR 30-30).

§ 2º A Ficha Individual, a Ficha de Avaliação, o Perfil Militar e o Prontuário do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), documentos básicos para elaboração da Ficha de Quantificação do Mérito, são regulados em normas específicas e elaborados com base nas informações existentes nos bancos de dados do DGP.

§ 3º O Exame das Fichas Individuais será realizado sempre que o militar ingressar em limite para organização de Quadro de Acesso (QA), observado o seguinte:

I - a Ficha Individual emitida será submetida a exame após assinada pelo militar concorrente à inclusão em QA e permanecerá em arquivo;

II - o exame da Ficha Individual e as providências decorrentes serão determinados pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar (Cmt, Ch ou Dirt da OM), de acordo com o previsto nas normas que regulam o assunto;

III - cabe ao militar a responsabilidade de apresentar ao respectivo Cmt, Ch ou Dirt da OM todas as informações necessárias à atualização ou correção dos dados existentes no cadastro, observados os prazos e calendários previstos;

IV - cabe ao Cmt, Ch ou Dirt da OM providenciar a necessária verificação das informações apresentadas e, quando for o caso, as atualizações e correções conseqüentes, conforme as normas em vigor; e

V - cabe ao DGP tomar as providências para a atualização dos bancos de dados e informar à Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm) sobre a conclusão da mesma.

§ 4º Os requisitos essenciais e a ocorrência de situação impeditiva de figuração em QA serão verificados com base nas informações existentes nos bancos de dados e nas recebidas, ou em processamento, no DGP.

§ 5º A DAProm, informada da conclusão da atualização dos bancos de dados, providenciará o levantamento do Grau de Quantificação do Mérito do pessoal sob apreciação para inclusão em QA.

§ 6º O Calendário de Promoções fixará a data para emissão final da documentação básica a partir da qual será apurado o Grau de Quantificação do Mérito.

§ 7º Ocorrendo divergências quanto aos registros da data de nascimento do militar, prevalecerá, para todos os efeitos, a constante dos bancos de dados do DGP, desde que tenha sido consignada nos mesmos por mais de cinco anos consecutivos.

§ 8º O resultado (suficiência e menção) do Teste de Aptidão Física (TAF) será publicado no boletim interno (BI) da OM, para constar das alterações do militar, adotando-se a menção “regular” (R) como índice mínimo de aptidão.

§ 9º Será considerado, para fins destas Instruções, o melhor resultado obtido nos últimos doze meses que antecedem ao encerramento das alterações.

§ 10. Cabem ao chefe imediato do militar em missão no exterior todas as providências da responsabilidade do Cmt, Ch ou Dirt da OM, atribuídas no R-196 e nestas Instruções, inclusive a aplicação do TAF e a publicação do resultado no BI da OM à qual o militar estiver vinculado.

§ 11. Serão computados, para a promoção, os pontos positivos ou negativos, decorrentes dos eventos ocorridos até a data do encerramento das alterações para as promoções em processamento.

Art. 6º O não preenchimento do requisito essencial previsto no art. 17, inciso I, alínea “e” do R-196 e a incidência do militar em uma das situações previstas no inciso II do art. 17 do R-196 serão levados em consideração até o dia anterior ao da promoção e resultarão na exclusão do militar do QA.

Parágrafo único. Cabe ao Cmt, Ch ou Dirt da OM, à qual pertença o militar abrangido pelos limites para organização dos QA, informar à DAProm, em ato contínuo à sua ocorrência, em qualquer época, até o dia anterior ao da promoção, a incidência de sargento em qualquer uma das situações impeditivas previstas no R-196 ou a sua classificação em comportamento “Insuficiente” ou “Mau”.

CAPÍTULO III DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 7º A DAProm organizará Quadro de Acesso por Antigüidade (QAA) e o Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), para cada data de promoção, providenciando para que os limites fixados, por QMS, sejam publicados no BI do DGP e no Noticiário do Exército (NE), nos prazos estabelecidos pelo calendário para processamento das promoções.

Art. 8º O QAA será organizado, por QMS, em ordem de antigüidade, com os sargentos que satisfaçam as condições para ingresso em QA, previstas no R-196.

Parágrafo único. Para o estabelecimento da ordem de antigüidade, serão observadas as prescrições contidas na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares.

Art. 9º O QAM será organizado por QMS, com os sargentos que satisfizerem as condições para ingresso em QA, previstas no R-196, e de acordo com a ordem decrescente de pontos apurados na Ficha de Promoção.

Art. 10. Os QAA e QAM, após aprovados pelo Chefe do DGP, serão publicados em BI ostensivo daquele departamento e em NE, em ordem decrescente de antigüidade e por pontos da Ficha de Promoção, respectivamente.

Art. 11. Para cada data de promoção, a DAProm organizará uma relação para promoções por antigüidade e merecimento, por QMS, contendo o nome dos sargentos considerados e a encaminhará, como proposta, ao Chefe do DGP.

Art. 12. Os prazos de interstício e de serviço arregimentado, a que se refere o R-196, serão estabelecidos em portarias específicas.

Art. 13. A aptidão física do militar para inclusão em QA será verificada mediante inspeção de saúde e aplicação do TAF, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 14. A incapacidade física temporária, decorrente de ato de serviço, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em QA nem a conseqüente promoção do graduado.

Parágrafo único. Não se exigirá a suficiência em TAF do graduado na situação prevista no **caput** deste artigo.

Art. 15. O graduado considerado apto para o serviço do Exército, em inspeção de saúde, que não atingir a suficiência em TAF não ingressará em QA e, conseqüentemente, não será promovido.

Parágrafo único. A suficiência física de que trata o caput deste artigo será verificada com base nos resultados obtidos pelo graduado nos TAF realizados no período de doze meses precedente ao encerramento das alterações.

Art. 16. Os QAA e QAM, após aprovados, somente serão modificados por decisão do Chefe do DGP.

Art. 17. A OM a que estiver vinculado o graduado em missão no exterior providenciará para que o mesmo tenha conhecimento dos QA na forma mais expedita, cientificando-se da data desse conhecimento.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES
DE PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 18. São órgãos responsáveis pelas atividades de processamento das promoções de sargentos de carreira:

- I - Estado-Maior do Exército (EME);
- II - DGP;
- III - DAProm;
- IV - Diretoria de Movimentação (D Mov); e
- V - OM.

Art. 19. Ao EME compete:

- I - propor medidas para manter a regularidade do fluxo de promoções; e
- II - fixar os limites quantitativos de antigüidade para organização dos QA de graduados.

Art. 20. Ao DGP compete:

- I - coordenar e orientar todas as atividades de promoções, bem como realizar estudos com vistas ao seu aprimoramento;
- II - propor ao EME, ouvida a DAProm, os limites quantitativos de antigüidade para a organização dos QA;
- III - aprovar os QAA e os QAM, providenciando ampla divulgação;
- IV - realizar as promoções por antigüidade, merecimento e post-mortem; e
- V - julgar os recursos apresentados sobre composições dos QA, contagem de pontos da Ficha de Promoção e promoção em ressarcimento de preterição.

Art. 21. À DAProm compete:

- I - manter permanentemente atualizado o controle de vagas para fins de promoções;
- II - propor ao DGP os limites quantitativos para a organização dos QA (limite real);
- III - organizar os QAA e QAM, por QMS, submetendo-os à aprovação do DGP;
- IV - propor ao Chefe do DGP as alterações dos QA, decorrentes de inclusões e exclusões pelos motivos constantes do R-196;
- V - preparar a proposta de promoção, incluindo os atos formais necessários, submetendo-a à aprovação do DGP; e
- VI - apreciar, emitir parecer e preparar os atos formais nos processos decorrentes de recursos sobre:
 - a) reposicionamento em Almanaque do Pessoal do Exército -Subtenentes e Sargentos; e
 - b) a inclusão nos limites fixados para os QA, de promoção em ressarcimento de preterição e de recontagem de pontos, tudo por determinação do DGP.

Art. 22. À D Mov compete:

- I - providenciar a movimentação dos sargentos para satisfazer às exigências relativas à arregimentação;
- II - realizar as movimentações de sargentos decorrentes das promoções; e

III - informar, periodicamente, à DAProm quais os graduados previstos para passar à situação de agregado e os que foram revertidos ao Exército.

Art. 23. Compete às OM:

I - transcrever, em seus BI, todos os assuntos relativos à promoção de graduados, a saber:

- a) fixação de limite para organização dos QA;
- b) composição do QAA e QAM, no que se refere a sargentos, efetivos e adidos;
- c) promoção de sargentos, efetivos e adidos;
- d) referência de encaminhamento ao DGP, de recursos sobre composição dos QA, contagem de pontos da Ficha de Promoção e promoção em ressarcimento de preterição;
- e) ordem de inspeção de saúde, para fins de promoção, e seu resultado; e
- f) referência da remessa da ata de inspeção de saúde à DAProm.

II - manter a DAProm informada, por radiograma, das incidências em qualquer das situações, referentes ao ingresso em QA e exclusão do QA e QAM, previstas no R-196; e

III - atender, com presteza, a todas as solicitações da DAProm, referentes a sargentos abrangidos pelos limites fixados para a organização dos QA ou já incluídos nos mesmos.

§ 1º Os Cmt, Ch ou Dirt de OM são responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido neste artigo, bem como pelas informações prestadas diretamente à DAProm, cabendo ao graduado acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis.

§ 2º Cabem ao adido militar, chefe de missão, ou correspondente, a quem o graduado estiver vinculado, todas as providências de responsabilidade de Cmt, Ch ou Dirt de OM, atribuídas no R-196 e nestas Instruções, inclusive a inspeção de saúde e conseqüente informação para publicação do resultado em BI da OM a que o graduado estiver adido para fins de alterações.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 24. É assegurado aos sargentos o direito de interpor recursos quanto à:

- I - composição de qualquer um dos QA;
- II - contagem de pontos da Ficha de Promoção; e
- III - promoção em ressarcimento de preterição.

Parágrafo único. Os recursos sobre inclusão na quota compulsória têm legislação própria.

Art. 25. Os recursos referentes aos incisos I e II do art. 24 destas IG darão entrada no protocolo da OM a que esteja vinculado o sargento, até quinze dias após a publicação no BI da mesma, dos QAA e QAM.

Art. 26. O recurso referente à promoção em ressarcimento de preterição poderá ser apresentado quando:

- I - deixar de existir, comprovadamente, qualquer das situações previstas no R-196, em que se enquadra o recorrente; e
- II - tiver sido comprovado erro administrativo.

Art. 27. Todo e qualquer recurso interposto será dirigido ao Chefe do DGP, sob a forma de requerimento.

Parágrafo único. O Cmt, Ch ou Dirt da OM a que estiver vinculado o recorrente emitirá parecer a respeito e fará encaminhar o processo diretamente ao DGP.

Art. 28. Os recursos deferidos, referentes à composição dos QA e à contagem de pontos da Ficha de Promoção, serão processados pelo DGP em prazo que permita serem os mesmos considerados para a promoção em curso.

Art. 29. Os recursos de promoção, em ressarcimento de preterição, serão solucionados pelo DGP, no prazo de sessenta dias, a contar da data de entrada do processo em seu protocolo.

Art. 30. Os recorrentes juntarão ao requerimento de recurso todos os documentos que possam facilitar a compreensão de suas alegações.

ANEXO ÀS INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE GRADUADOS - IG 10-05

CALENDÁRIO PARA PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PROVIDÊNCIAS	PROMOÇÕES DE 1º JUN				PROMOÇÕES DE 1º DEZ			
	EME	DGP	DAProm	OM	EME	DGP	DAProm	OM
Fixação dos limites quantitativos de antigüidade para organização dos QA	Até 20 Dez (1)	-	-	-	Até 20 Jun	-	-	-
Proposta de fixação dos limites quantitativos de antigüidade para organização dos QA (2)	-	-	Até 05 Dez (1)	-	-	-	Até 05 Jun	-
Encerramento das alterações	-	-	-	Até 31 Dez (1)	-	-	-	30 Jun
Entrada na DAProm dos documentos de promoção, relativos aos militares abrangidos pelos limites	-	-	-	Até 31 Jan	-	-	-	Até 31 Jul
Submissão das propostas de QA à apreciação do Chefe do DGP, visando à sua aprovação	-	-	Até 25 Mar	-	-	-	Até 25 Set	-
Divulgação do QA	-	Até 31 Mar	-	-	-	Até 30 Set	-	-
Encerramento do cômputo (apuração das vagas)	-	-	12 Mai	-	-	-	11 Nov	-
Submissão das propostas de promoção à apreciação do Chefe do DGP, visando à sua aprovação	-	-	Até 25 Mai	-	-	-	Até 25 Nov	-
Realização de promoções por merecimento e antigüidade	-	1º Jun	-	-	-	1º Dez	-	-

Observações:

(1) - refere-se ao ano anterior; e

(2) - a ser encaminhada ao EME, por intermédio do DGP, para análise e aprovação.

PORTARIA Nº 575-B, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO EXÉRCITO
- IG 10-12**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA APLICABILIDADE.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E DOS PRAZOS.....	3º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS QA	4º/6º
CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS.....	7º/14
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15/16

ANEXOS:

“A” - CALENDÁRIO PARA AS PROMOÇÕES POR ESCOLHA

“B” - CALENDÁRIO PARA AS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO E POR ANTIGÜIDADE

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO
EXÉRCITO - IG 10-12**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA APLICABILIDADE**

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade complementar o Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001.

Art. 2º Estas IG aplicam-se:

I - aos oficiais-generais, exceto os gerais-de-exército; e

II - aos oficiais superiores, intermediários e subalternos:

a) das Armas de Infantaria (Inf), Cavalaria (Cav), Artilharia (Art), Engenharia (Eng) e Comunicações (Com);

b) dos Quadros de Material Bélico (QMB), de Engenheiros Militares (QEM), Complementar de Oficiais (QCO) e de Capelães Militares; e

c) dos Serviços de Intendência (Sv Int) e de Saúde (Sv Sau), neste último incluídos os Quadros de Médicos, de Farmacêuticos e de Dentistas.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação destas IG, os aspirantes-a-oficial formados pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) são considerados oficiais subalternos.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E DOS PRAZOS

Art. 3º A organização militar (OM) que possuir oficial abrangido pelos limites quantitativos de antigüidade para a organização dos quadros de acesso (QA) adotará os procedimentos preconizados no RLPOAFA, nos prazos estabelecidos nos anexos “A” e “B” destas IG.

Parágrafo único. Além do disposto no **caput** deste artigo, a OM informará, com urgência, ao órgão de promoções do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a eventual incidência de militares abrangidos por aqueles limites em situações ocorridas ou que venham a ocorrer até a data da promoção, passíveis de influenciar o processamento da mesma, tais como:

- I - pedido de transferência para a reserva;
- II - incapacidade física definitiva;
- III - punição disciplinar;
- IV - prisão preventiva em flagrante delito;
- V - passagem à situação de **sub judice**;
- VI - submissão a conselho de justificação;
- VII - prisão preventiva, no contexto de inquérito policial-militar;
- VIII - condenação judicial transitada em julgado;
- IX - falecimento;
- X - entrada em licença para tratar de interesse particular (LTIP) e licença para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF);
- XI - liberação da situação de **sub judice**; e
- XII - outras situações que configurem causas impeditivas ou liberatórias para a inclusão do oficial em QA, à luz da legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS QA

Art. 4º Os oficiais serão classificados nos quadros de acesso por merecimento (QAM) na ordem decrescente das pontuações que atingirem ao término dos trabalhos da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO).

§ 1º O Grau de Quantificação do Mérito (GQM) corresponderá ao valor totalizado na Ficha de Quantificação do Mérito do oficial.

§ 2º O Grau de Conceito no Posto (GCP) corresponderá à média do desempenho funcional do oficial, decorrente da avaliação da sua atuação no posto em que se encontra, convertida mediante a aplicação dos seguintes fatores de multiplicação:

- I - para a promoção ao posto de coronel:
 - a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 6,000;
 - b) no QEM - 5,923;
 - c) no Sv Sau:
 - 1. Quadro de Médicos - 5,846; e
 - 2. Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 4,769;
 - d) no Quadro de Capelães Militares - 4,000;

II - para a promoção ao posto de tenente-coronel:

- a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 5,846;
- b) no QEM - 5,769;
- c) no QCO - 4,641;
- d) no Sv Sau:
 - 1. Quadro de Médicos - 5,718; e
 - 2. Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 4,641;
- e) no Quadro de Capelães Militares - 3,718;

III - para a promoção ao posto de major:

- a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 4,461;
- b) no QEM - 4,384;
- c) no QCO - 4,359;
- d) no Sv Sau:
 - 1. Quadro de Médicos - 4,308; e
 - 2. Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 4,282;
- e) no Quadro de Capelães Militares - 3,462.

§ 3º O Grau da CPO (GCPO) decorrerá do trabalho intelectual dos membros da CPO, dos julgamentos e das apreciações efetuados pela referida comissão, em torno dos indicadores disponíveis da carreira do oficial, podendo variar nas seguintes escalas:

I - para a promoção ao posto de coronel:

- a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 0 a 36,000;
- b) no QEM - 0 a 35,000;
- c) no Sv Sau:
 - 1. Quadro de Médicos - 0 a 35,000; e
 - 2. Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 0 a 28,000;
- d) no Quadro de Capelães Militares - 0 a 24,000.

II - para a promoção ao posto de tenente-coronel:

- a) nas Armas, no Sv Int e no QMB - 0 a 35,000;
- b) no QEM - 0 a 34,000;
- c) no QCO - 0 a 27,000;
- d) no Sv Sau:
 - 1. Quadro de Médicos - 0 a 34,000; e
 - 2. Quadros de Farmacêuticos e de Dentistas - 0 a 27,000;
- e) no Quadro de Capelães Militares - 0 a 22,000;

III - para a promoção ao posto de major:

- a) nas Armas, no Sv Int, no QMB, no QEM e no QCO - 0 a 26,000;
- b) no Sv Sau, Quadro de Médicos, de Farmacêuticos e de Dentistas - 0 a 25,000; e
- c) no Quadro de Capelães Militares - 0 a 20,000.

Art. 5º Os QA, de que trata o art. 22 do RLPOAFA, serão submetidos à aprovação do Comandante do Exército (Cmt Ex), pelo Presidente da CPO, nas datas estabelecidas nos anexos "A" e "B" destas Instruções, ou, extraordinariamente, quando determinado pelo CmtEx.

Parágrafo único. Os QA referidos no **caput** deste artigo, depois de aprovados, serão publicados em Boletim Reservado do Exército (BRE), dentro do prazo de cinco dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 6º As datas de encerramento das alterações, de que trata o art. 28 do RLPOAFA, obedecerão ao contido no:

I - anexo “A” destas IG, para as promoções por escolha; e

II - anexo “B” destas IG, para as promoções por merecimento e por antigüidade.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 7º O recurso para promoção em ressarcimento de preterição, baseado em pontuação de QA, será realizado mediante requerimento do militar interessado e precedido de solicitação de recontagem de pontos ao Presidente da CPO.

§ 1º A solicitação de recontagem de pontos será apresentada pelo militar interessado no prazo máximo de quinze dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação do ato que julga prejudicá-lo ou do conhecimento, na OM em que serve, da publicação oficial a respeito.

§ 2º A solução ao pedido de recontagem de pontos será, obrigatoriamente, anexada ao requerimento de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 8º O recurso referente à inclusão na quota compulsória será encaminhado diretamente ao Presidente da CPO, a quem o oficial indicado para integrar a quota dará ciência imediata do recurso.

Art. 9º O comandante, chefe ou diretor da OM a que pertencer ou estiver vinculado o requerente emitirá um parecer fundamentado a respeito do mérito do recurso e encaminhará o processo diretamente à Secretaria da CPO, dando conhecimento ao escalão imediatamente superior.

Art. 10. Nas informações prestadas pelo comandante, chefe ou diretor, no requerimento do recorrente, deverá constar a data do boletim interno (BI) que tenha publicado o recebimento do documento oficial que transcreveu o ato que o interessado julga prejudicá-lo.

Art. 11. O chefe imediato do requerente em cumprimento de missão no exterior procederá de forma análoga à indicada nos arts. 8º e 9º desta Portaria.

Art. 12. Os recursos serão solucionados no prazo de até sessenta dias contados a partir da data de seu recebimento pela Secretaria da CPO.

Art. 13. Os recursos referentes à inclusão na quota compulsória serão solucionados no prazo de até vinte dias contados a partir da data de seu recebimento pela Secretaria da CPO.

Art. 14. Os recorrentes juntarão aos requerimentos todos os documentos que puderem facilitar a compreensão de suas alegações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A seqüência do processamento das promoções, de que trata o art. 35 do RLPOAFA, obedecerá aos calendários fixados nos anexos “A” e “B” destas IG.

Art. 16. Os estabelecimentos de ensino responsáveis pela realização de cursos, cujos concludentes venham a ser nomeados oficiais de carreira do QEM, do QCO e do Sv Sau, remeterão ao DGP os dados necessários à efetivação dos referidos atos de nomeação, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data de encerramento dos respectivos cursos.

**ANEXO “A” às INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA
ATIVA DO EXÉRCITO (IG 10-12)**

CALENDÁRIO PARA AS PROMOÇÕES POR ESCOLHA

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PROVIDÊNCIAS	PROMOÇÕES DE 31 Mar		PROMOÇÕES DE 31 Jul		PROMOÇÕES DE 25 Nov	
	CPO (1)	OM	CPO (1)	OM	CPO (1)	OM
Fixação e divulgação dos limites para a organização dos QAE e remessa de documentação.	Até 30 Nov (2,3)		Até 05 Abr (3)		Até 05 Ago (3)	
Encerramento das alterações (Ficha Individual). (5)	5 Dez (2)	5 Dez (2)	10 Abr	10 Abr	26 Ago	26 Ago
Data limite para entrada no órgão de promoções do DGP das fotos (3X4 e 5X7). (4)		Até 17 Dez		Até 20 Abr		Até 10 Set
Data limite para entrada no DGP das cópias das folhas do BI que publicou o Relatório de Exame das Fichas Individuais dos militares abrangidos pelos limites.		Até 17 Dez		Até 20 Abr		Até 10 Set
Apresentação das propostas dos QA ao Cmt Ex, para aprovação.	Até 16 Fev		Até 16 Jun		Até 10 Out	
Publicação em BRE dos QA aprovados.	Até 21 Fev (3)		Até 21 Jun (3)		Até 15 Out (3)	
Data limite para entrada no órgão de promoções do DGP das atas de inspeção de saúde relativas aos militares abrangidos pelos limites. (6)		Até 01 Mar		Até 01 Jul		Até 01 Nov
Apuração e divulgação das vagas abertas para promoção.	Até 21 Mar (3)		Até 21 Jul (3)		Até 15 Nov (3)	
Elaboração das relações de oficiais que concorrem à apreciação pelo Alto Comando do Exército (ACE).	(7)		(7)		(7)	
Organização e divulgação das listas de escolha elaboradas pelo ACE.	(3,8)		(3,8)		(3,8)	

Observações:

- (1) por meio do seu presidente, de sua secretaria e do órgão de promoções do DGP, de conformidade com o planejamento de fluxo de carreira elaborado pelo Estado-Maior do Exército (EME);
- (2) refere-se ao ano anterior;
- (3) com o apoio da Secretaria-Geral do Exército (SGEx), do órgão de promoções do DGP e, quando for o caso, do Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX), para as atividades de publicação e de divulgação;
- (4) caso não tenham sido remetidas anteriormente;
- (5) data do término do período a ser considerado para a promoção;
- (6) caso os prazos de validade das anteriormente enviadas expirem antes da data da promoção;
- (7) datas dependentes do calendário anual das reuniões do ACE;
- (8) imediatamente após a reunião do ACE.

ANEXO “B” às INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA ATIVA DO EXÉRCITO (IG 10-12)

CALENDÁRIO PARA AS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO E POR ANTIGÜIDADE

ORGÃOS RESPONSÁVEIS PROVIDÊNCIAS	PROMOÇÕES DE 30 Abr			PROMOÇÕES DE 31 Ago			PROMOÇÕES DE 25 Dez		
	EME	CPO (1)	OM	EME	CPO (1)	OM	EME	CPO (1)	OM
Estudos para a fixação de limites para a organização dos QA.	Até 15 Set (2)			Até 15 Jan			Até 15 Mai		
Fixação e divulgação dos limites para a organização dos QA e remessa de documentação.		Até 01 Out (2,3)			Até 01 Fev (3)			Até 01 Jun (3)	
Encerramento das alterações (Ficha Individual). (4)		31 Out (2)	31 Out (2)		28 Fev	28 Fev		30 Jun	30 Jun
Data limite para entrada no DGP da cópia da folha do BI que publicou o Relatório de Exame das Fichas Individuais dos militares abrangidos pelos limites.			Até 30 Nov (2)			Até 31 Mar			Até 31 Jul
Data limite para entrada no órgão de promoções do DGP das fotos (3X4 e 5X7). (5) (6)			Até 31 Dez (2)			Até 31 Abr			Até 31 Ago
Data limite para entrada no órgão de promoções do DGP das atas de inspeção de saúde relativas aos militares abrangidos pelos limites. (7)			Até 25 Mar			Até 25 Jul			Até 20 Nov
Apresentação das propostas dos QA ao Cmt Ex, para aprovação.		Até 29 Mar			Até 27 Jul			Até 23 Nov	
Publicação em BRE dos QA aprovados.		Até 03 Abr (3)			Até 01 Ago (3)			Até 28 Nov (3)	
Apuração e divulgação das vagas abertas para promoção.		Até 10 Abr (3)			Até 11 Ago (3)			Até 05 Dez (3)	
Apresentação das propostas de promoção ao Cmt Ex, para aprovação.		Até 20 Abr			Até 21 Ago			Até 15 Dez	

Observações:

- (1) por meio do seu presidente, de sua secretaria e do órgão de promoções do DGP, de conformidade com o planejamento de fluxo de carreira elaborado pelo EME;
- (2) refere-se ao ano anterior;
- (3) com o apoio da SGEx, do órgão de promoções do DGP e, quando for o caso, do CCOMSEX, para as atividades de publicação e de divulgação;
- (4) data do término do período a ser considerado para a promoção;
- (5) caso não tenham sido remetidas anteriormente;
- (6) prescrição válida apenas para capitão, major e tenente-coronel; e
- (7) caso os prazos de validade das anteriormente enviadas expirem antes da data da promoção.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 105-DGP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova as Normas para Promoções de Graduados Músicos no Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Ministerial Nº 156, de 26 de março de 1998, a Portaria Nº 034-EME, de 03 de abril de 1998 e atendendo a proposta da Diretoria de Avaliação e Promoções, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Promoções de Graduados Músicos, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Port Nº 030-DGP, de 17 de julho de 1998.

NORMAS PARA PROMOÇÕES DE GRADUADOS MÚSICOS

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO I – Considerações Gerais.....	1º/2º
CAPÍTULO II – Promoções de Graduados Músicos.....	3º/8º
CAPÍTULO III – Ficha de Promoção.....	9º
CAPÍTULO IV – Documentação.....	10/12

ANEXOS: “A” – Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico

”B” – Ficha de Informações de Cabo Músico

NORMAS PARA PROMOÇÕES DE GRADUADOS MÚSICOS

CAPÍTULO I Considerações Gerais

Art. 1º O presente documento tem por finalidade regular a execução das Normas Gerais para a Promoção de Músicos no Exército, aprovadas pela Port Nº 034-EME, de 04 de abril de 1998 e cumprir o previsto na Port Min Nº 156, de 26 de março de 1998.

Art. 2º As promoções de graduados da QMS Músico são reguladas pelos seguintes dispositivos legais:

I – Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R/196);

II – Instruções Gerais para Promoções de Graduados (IG 10-05);

III – Instruções Gerais para Definição da Carreira de Músico no Exército (IG 10-59);

IV – Normas Gerais para a Promoção de Músicos no Exército (Port Nº 034-EME, de 04 de abril de 1998);

V – Instruções Gerais para a Quantificação do Mérito dos Militares(IG 30-10);

VI – Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares(IR 30-30).

CAPÍTULO II

PROMOÇÕES DE GRADUADOS MÚSICOS

Art. 3º Os Quadros de Acesso por Antigüidade e por Merecimento para as promoções de graduados músicos serão organizados de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º A promoção a Cabo Músico será realizada pelo Comandante da Unidade onde ocorrer a vaga, após a habilitação regulamentar do candidato e mediante autorização do Comandante Militar de Área.

Art. 5º A promoção a 3º Sargento Músico será realizada por instrumento e, em sua totalidade, pelo critério de merecimento, com base no grau do concurso de habilitação, observada a ordem cronológica de realização, de acordo com os dados constantes da Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico (Anexo A), obedecida a legislação em vigor.

Art. 6º As promoções a 2º Sgt, 1º Sgt e Subtenente Músicos serão realizadas pelos critérios de merecimento e de antigüidade, satisfeitas as condições de habilitação previstas na legislação em vigor.

Art. 7º As promoções por merecimento de que tratam o Art 6º destas normas serão realizadas de acordo com a pontuação obtida pelo graduado na Ficha de Promoção, conforme prevista nas Instruções Gerais para Promoções de Graduados (IG 10-05).

Art. 8º Além dos requisitos previstos na legislação em vigor, para habilitação à graduação de 1º Sargento Músico há a necessidade de o graduado ter concluído com aproveitamento o CPrep/CAS.

CAPÍTULO III

FICHA DE PROMOÇÃO A 3º SARGENTO MÚSICO

Art. 9º A Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico, destinada ao registro dos dados do militar habilitado a esta promoção, terá validade de 01(um) ano e será remetida à D A Prom, nas oportunidades em que o mesmo for abrangido pelos limites para constituição do QA, conforme o CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES previsto nas IG 10-05.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer fato que altere o registro contido na Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico deverá ser informada, o mais rápido possível, diretamente à D A Prom.

CAPÍTULO IV

DOCUMENTAÇÃO

Art. 10. Os Comandantes de OM deverão remeter à D A Prom, nos prazos fixados no Calendário para o Processamento das Promoções constante das IG 10-05, a seguinte documentação:

- Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico – Anexo A (válida por um ano);
- Cópia da Ata de Inspeção de Saúde (válida por um ano).

Art. 11. Além do previsto no artigo anterior, os Comandantes de Organizações Militares deverão publicar em Boletim Interno e fazer constar das alterações do militar todos os atos administrativos necessários ao preenchimento da Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico (Anexo A).

Art. 12. A ficha de Informações de Cabos Músicos (Anexo B) deverá ser remetida pelo Comandante da OM ao Comandante Militar de Área, devidamente preenchida, após a ocupação do cargo de Cabo Músico.

ANEXO "A"

**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES
FICHA DE PROMOÇÃO A 3º SARGENTO MÚSICO**

Cmdo Mil:	RM:	OM:
Grad:	Idt:	QM:
Nome:		

I – CONDIÇÕES BÁSICAS

HABILITAÇÃO	Instrumento	Data/Hab	Grau

CFST (1ª Fase)	Apto ()	Inapto ()	BI () Data ()
Resultado 03 (três) últimos TAF	BI ___ - Data BI _____ Menção	BI ___ - Data BI _____ Menção	BI ___ - Data BI _____ Menção

AGREGADO – SIM () Motivo: _____
NÃO () _____

Comportamento: _____ Nr e data do BI: _____

II - DATAS

Nascimento	1ª Praça	2ª Praça	3ª Praça	Prom/Cb	Encerr Alterações

CIENTE:

_____	_____
Cb	(Local e data)
_____	_____
	Oficial responsável

ANEXO "B"

FICHA DE INFORMAÇÕES DE CABO MÚSICO

Idt: _____ Nome: _____

Função (Instrumento): _____ Grau de Aprovação: _____

DATAS

Nasc: __/__/____ 1ª Praça: __/__/____ Promoção: __/__/____ Pub BI nº _____ de __/__/____
2ª Praça: __/__/____

Requalificação em: __/__/____ Pub BI nº _____ de __/__/____

CONCURSOS

Instrumento	Grau	Data Conclusão	Local Rlz	Doc DMov/ Cmdo Mil Autz	Nr e Data BI Pub evento

MOVIMENTAÇÕES

Tipo	OM	Data Inclusão	Data Desligamento	BI e Órgão Movimentador	Observação

Quartel em _____, em ____ de _____ de _____


Oficial responsável

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração


Gen. Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército